



## EDITAL N° 029/2024 – GR

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, resolve tornar público o **PROCESSO SELETIVO DE VESTIBULAR UENP 2024**, público, próprio e unificado, para ingresso no curso de graduação em **FRUTICULTURA** da UENP, com classificação dos candidatos à **matrícula para o ano letivo de 2024**.

### 1 ADMINISTRAÇÃO, ATOS OFICIAIS DE DIVULGAÇÃO E PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS

**1.1** O Vestibular UENP 2024 – Fruticultura será administrado pela Comissão de Processo Seletivo de Vestibular (CPSV).

**1.2** Todos os atos referentes ao Vestibular UENP 2024 – Fruticultura, inclusive este edital, serão publicados oficialmente no endereço eletrônico [vestibular.uenp.edu.br](http://vestibular.uenp.edu.br).

**1.3** Os editais de abertura e de resultado final serão publicados pelo Gabinete da Reitoria.

**1.4** Os editais de chamadas adicionais serão publicados pela Pró-Reitoria de Graduação.

**1.5** Os demais editais de execução do processo seletivo serão publicados pela CPSV.

**1.6** Em atenção à Lei nº 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), informa-se que a UENP manterá a proteção dos dados fornecidos em razão da inscrição, na defesa dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Neste ato dá-se ainda a ciência de que os dados fornecidos serão tratados pela Universidade, contudo, sempre de maneira ética e para finalidades específicas que atendam a legalidade e o legítimo interesse público. Os dados solicitados no presente Vestibular são imprescindíveis à efetivação da atividade educacional desenvolvida. As questões que envolvam dados pessoais em detrimento das disposições da LGPD poderão ser encaminhadas ao Encarregado da Universidade, por meio do e-mail: [encarregado.lgpd@uenp.edu.br](mailto:encarregado.lgpd@uenp.edu.br).

### 2 INSCRIÇÃO

**2.1** A inscrição para o Vestibular UENP 2024 – Fruticultura deverá ser realizada, exclusivamente, pela internet, no endereço eletrônico [vestibular.uenp.edu.br](http://vestibular.uenp.edu.br), no período de **10 de junho de 2024 a 26 de julho de 2024**, sendo que o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e o questionário socioeducacional.

**2.2** A realização da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sob risco de não homologação em caso de erro de preenchimento, eventuais informações incorretas ou descumprimento das condições deste edital.

**2.3** O processamento da inscrição será realizado de acordo com os dados apresentados pelo candidato no momento de sua inscrição, sendo obrigatório informar o RG e o CPF.

**2.4** Somente será permitida 01 (uma) inscrição por CPF.

**2.5** Durante o período de inscrição, o candidato poderá acessar o sistema e promover as alterações necessárias à correção dos dados.

**2.6** Encerrado o período das inscrições, o sistema será bloqueado e o candidato não poderá, em hipótese alguma, fazer alteração na sua inscrição.

**2.7** A inscrição é **gratuita**, portanto, não há cobrança de taxa de inscrição.



**2.8** A homologação das inscrições será divulgada em **29 de julho de 2024**, ficando sob responsabilidade do candidato a consulta referente à confirmação de sua inscrição.

**2.9** O candidato cuja inscrição não tenha sido homologada poderá interpor recurso dirigido ao Presidente da CPSV, no período de **30 de julho de 2024 a 31 de julho de 2024**, exclusivamente, pelo e-mail [vestibular@uenp.edu.br](mailto:vestibular@uenp.edu.br), enviando a ficha de inscrição gerada no portal do candidato.

**2.10** Recurso interposto inadequadamente fica sujeito à pena de preclusão desse direito.

**2.11** A decisão do recurso será publicada até **02 de agosto de 2024**, para a qual não caberá pedido de reconsideração.

**2.12** As vagas ofertadas no Vestibular UENP 2024 – Fruticultura estão relacionadas no Quadro de Vagas (Anexo I), sendo que para obter mais informações sobre o curso, o candidato deve acessar o endereço eletrônico <https://uenp.edu.br/prograd-cursos-grad>.

### **3 CATEGORIAS DE INSCRIÇÃO**

**3.1** No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a categoria para a qual pretende concorrer à vaga, sendo:

**I** – Disputa Universal.

**II** – Cota Pessoa com Deficiência (PcD).

**III** – Cota Social.

**IV** – Cota Sociorracial.

**3.2** O candidato poderá inscrever-se para apenas uma categoria.

**3.3** A inscrição por Cota PcD garante ao candidato concorrer simultaneamente à Disputa Universal, observadas as regras previstas neste edital.

**3.4** A inscrição por Cota Social garante ao candidato concorrer simultaneamente à Disputa Universal, observadas as regras previstas neste edital.

**3.5** A inscrição por Cota Sociorracial garante ao candidato concorrer simultaneamente à Cota Social e à Disputa Universal, observadas as regras previstas neste edital.

**3.6** Antes de proceder a inscrição, o candidato deve ler as normas e as condições estabelecidas para a matrícula.

**3.7** A inscrição por categoria não garante direito à vaga, sendo de responsabilidade do candidato comprovar os requisitos exigidos para a respectiva categoria na ocasião da matrícula.

**3.8** Na ocasião da matrícula, o candidato convocado em categoria de reserva de vaga que não comprovar os requisitos exigidos para a respectiva categoria perde o direito à vaga de convocação.

### **4 DISPUTA UNIVERSAL**

**4.1** A UENP reserva 55% (cinquenta e cinco por cento) do total das vagas de cada curso de graduação para Disputa Universal.

**4.2** A Disputa Universal é permitida a todo o candidato interessado, atendidas as condições para ingresso no ensino superior, sem restrição quanto ao percurso escolar anterior, idade, condição social e/ou racial.

**4.3** Todos os candidatos inscritos concorrerão ao total de vagas da Disputa Universal, independentemente da categoria de inscrição.

**4.4** Os candidatos inscritos pela Categoria Universal concorrerão exclusivamente por essa



categoria.

**4.5** Os candidatos inscritos por reserva de vagas (Cotas Social, Sociorracial e PcD) concorrerão, também, pela Categoria Universal, observadas as regras previstas neste edital.

**4.6** A inscrição pela Categoria Universal não garante direito à vaga, sendo de responsabilidade do candidato a comprovação dos requisitos exigidos para matrícula nessa categoria.

**4.7** O candidato classificado pela Categoria Universal que não comprovar os requisitos obrigatórios para a matrícula nessa categoria, perde o direito à vaga de convocação.

## **5 SISTEMA DE COTAS**

**5.1** A UENP reserva 45% (quarenta e cinco por cento) do total das vagas de cada curso de graduação para disputa por Cotas, sendo:

**I** – 05% (cinco por cento) do total das vagas para **Cota Pessoa com Deficiência (PcD)**: candidatos com deficiência, conforme Resolução nº 015/2021-CEPE/UENP;

**II** – 20% (vinte por cento) do total das vagas para **Cota Social**: candidatos que frequentaram integralmente todas as séries do Ensino Médio ou equivalente em instituições públicas brasileiras de ensino, conforme Resolução Conjunta nº 001/2017 – CEPE/CONSUNI/UENP;

**III** – 20% (vinte por cento) do total das vagas para **Cota Sociorracial**: candidatos autodeclarados negros e que tenham frequentado integralmente todas as séries do Ensino Médio ou equivalente em instituições públicas brasileiras de ensino, conforme Resolução Conjunta nº 001/2017 – CEPE/CONSUNI/UENP.

**5.2** A inscrição pelo sistema de cotas não garante direito à vaga, sendo de responsabilidade do candidato comprovar os requisitos exigidos para a respectiva categoria na ocasião da matrícula.

**5.3** O candidato classificado em reserva de vaga que não comprovar os requisitos exigidos para a respectiva categoria na ocasião da matrícula, perde o direito à vaga de convocação.

**5.4** Entende-se por instituições públicas brasileiras de ensino aquelas mantidas exclusivamente pelos governos municipal, estadual ou federal.

**5.5** Para comprovação de conclusão de Ensino Médio em escola pública brasileira considera-se: a conclusão de Ensino Médio Regular; a conclusão de Ensino Médio e Técnico Integrado; a conclusão de Magistério ou Formação Docente Normal de nível médio; a conclusão de Ensino Médio para Jovens e Adultos – CEEBEJA; a Certificação de Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; a Certificação do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM; ou a Certificação de demais exames de equivalência ao Ensino Médio realizados pelos sistemas estaduais; cuja documentação comprobatória exigida para a matrícula consta do Anexo II.

**5.6** A efetivação da matrícula está condicionada à comprovação dos requisitos exigidos para a cota correspondente à vaga de ocupação, sendo que essa comprovação é responsabilidade do candidato.

**5.7** As normas e condições para matrícula constam do Anexo II, III e IV.

## **6 COTA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

**6.1** É condição para ocupação de vaga pela Cota PcD, em complementação aos demais requisitos obrigatórios de matrícula, a homologação da documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência por Comissão de Homologação para Cota PcD.



**6.2** Poderá inscrever-se para as vagas de Cota PcD o candidato com deficiência, conforme Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei Federal nº 12.764/2012 e Lei Federal nº 14.126/2021:

**I** – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**II** – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

**III** – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**IV** – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e, trabalho;

**V** – deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

**VI** – transtorno do espectro autista: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

**VII** – visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual.

**6.3** No ato da inscrição por Cota PcD, o candidato deve indicar a intenção de concorrer às vagas reservadas para Cota PcD e a ciência da obrigatoriedade de cumprimento da etapa destinada à Comissão de Homologação para Cota PcD, para fins de homologação da documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência.

**6.4** Orientações referentes à convocação para cumprimento da etapa obrigatória de matrícula destinada à Comissão de Homologação para Cota PcD constam do Anexo IV e dos editais de convocação.

**6.5** O candidato inscrito pela Cota PcD e classificado pode constar da lista de classificação por Disputa Universal, de acordo com os pontos obtidos.

## **7 COTA SOCIAL**

**7.1** É condição para ocupação de vaga pela Cota Social, em complementação aos demais requisitos obrigatórios de matrícula, a comprovação de integralização de todas as séries do ensino médio ou equivalente em escola pública brasileira.



**7.2** O candidato convocado para matrícula pela categoria Cota Social que não comprovar a frequência integral de todas as séries do ensino médio ou equivalente em escola pública brasileira perde o direito à vaga de convocação.

**7.3** Para fins de ocupação de vaga pela categoria Cota Social não é permitido ter frequentado, integral ou parcialmente, qualquer uma das séries do ensino médio ou equivalente em instituição privada de ensino, ainda que de natureza filantrópica ou por intermédio de bolsa de estudos.

**7.4** É vedada a candidatura para Cota Social ao candidato que tenha curso superior concluído.

**7.5** No ato da inscrição por Cota Social o candidato deve declarar que cursou integralmente todas as séries do ensino médio ou equivalente em instituições públicas de ensino brasileiras e que não possui curso superior concluído.

**7.6** O candidato inscrito pela Cota Social e classificado pode constar da lista de classificação por Cota Social e da lista de classificação por Disputa Universal, de acordo com os pontos obtidos.

## **8 COTA SOCIORRACIAL**

**8.1** É condição para ocupação de vaga pela Cota Sociorracial, em complementação aos demais requisitos obrigatórios de matrícula, a comprovação de integralização de todas as séries do ensino médio ou equivalente em escola pública brasileira e a autodeclaração Étnico-Racial homologada pela Comissão de Heteroidentificação.

**8.2** O candidato convocado para matrícula pela categoria Cota Sociorracial que não comprovar a frequência integral de todas as séries do ensino médio ou equivalente em escola pública brasileira perde o direito à vaga de convocação.

**8.3** Para fins de ocupação de vaga pela Cota Sociorracial não é permitido ter frequentado, integral ou parcialmente, qualquer uma das séries do ensino médio ou equivalente em instituição privada de ensino, ainda que de natureza filantrópica ou por intermédio de bolsa de estudos.

**8.4** A autodeclaração como pessoa negra no momento da inscrição não garante direito à matrícula em vaga para Cota Sociorracial, sendo necessária a homologação de sua autodeclaração por Comissão de Heteroidentificação.

**8.5** A autodeclaração como pessoa negra na ocasião da inscrição refere-se à autoidentificação racial do candidato, de caráter pessoal e individual, não sendo considerada para fins de concorrência pela Cota Sociorracial a ascendência negra familiar de primeiro ou demais graus.

**8.6** Considera-se negro o candidato que assim se declare, possua pele de cor preta ou parda e demais traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo racial negro, mediante homologação da sua autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação da UENP.

**8.7** A identificação fenotípica do candidato como pertencente ao grupo racial negro será verificada por uma Comissão de Heteroidentificação nomeada por ato da UENP, para fins de homologação da Autodeclaração Étnico-Racial do candidato.

**8.8** O candidato convocado para a Comissão de Heteroidentificação deve atender às condições estabelecidas em edital de convocação, como etapa obrigatória para a homologação da matrícula.

**8.9** O atendimento à etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação é pessoal e obrigatório ao candidato convocado para matrícula por Cota Sociorracial, não sendo permitida nenhuma forma de representação.

**8.10** É vedada a candidatura para Cota Sociorracial ao candidato que tenha curso superior concluído.



**8.11** No ato da inscrição por Cota Sociorracial, o candidato deve declarar que cursou integralmente todas as séries do ensino médio ou equivalente em instituições públicas de ensino brasileiras, que identifica-se fenotipicamente como negro, mediante autodeclaração étnico-racial, de caráter pessoal e individual, não se confundindo com a ascendência negra familiar de primeiro e demais graus, que não possui curso superior concluído e que tem ciência da obrigatoriedade de cumprimento da etapa de matrícula destinada à Comissão de Heteroidentificação, para fins de homologação de sua autodeclaração étnico-racial, em caso de convocação para matrícula por Cota Sociorracial.

**8.12** Orientações referentes à convocação para cumprimento da etapa obrigatória de matrícula destinada à Comissão de Heteroidentificação constam dos Anexos II e III, bem como dos editais de convocação.

**8.13** O candidato inscrito por Cota Sociorracial e classificado poderá constar da lista de classificação por Cota Sociorracial, da lista de classificação por Cota Social e da lista de classificação por Disputa Universal, de acordo com os pontos obtidos.

## **9 FORMATO DO VESTIBULAR**

**9.1** O **Histórico Escolar do Ensino Médio** será aproveitado neste processo seletivo, em fase única, para efeito exclusivo de classificação dos candidatos.

**9.2** Os candidatos deverão anexar o Histórico Escolar do Ensino Médio, em arquivo único e formato PDF, no portal do candidato, disponível em: [vestibular.uenp.edu.br](http://vestibular.uenp.edu.br).

**9.3** O não envio do documento ou o envio do arquivo incorreto, corrompido e/ou em branco no portal do candidato implicará em atribuição de nota zero e desclassificação no processo seletivo.

**9.4** O documento deverá estar legível e completo, sendo que os documentos ilegíveis ou incompletos serão desconsiderados.

**9.5** No caso de documentos ilegíveis ou incompletos será atribuída nota zero.

**9.6** O histórico escolar com conceitos deverá apresentar, obrigatoriamente, tabela de equivalência em notas para ser considerado, sendo que a ausência dessa tabela implicará na atribuição de nota zero.

**9.7** O candidato deverá comprovar na matrícula, ou em momento indicado pela UENP em edital específico, o Histórico Escolar do Ensino Médio enviado no portal do candidato.

**9.8** Constatada divergência, o candidato será desclassificado do processo seletivo.

## **10 CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1** A pontuação do candidato será determinada pela média aritmética do Histórico Escolar do Ensino Médio, com duas casas decimais.

**10.2** A classificação obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos, sendo divulgada por curso, em listas independentes, para as seguintes categorias:

**I** – Disputa Universal;

**II** – Cota Pessoa com Deficiência (PcD);

**III** – Cota Social;

**IV** – Cota Sociorracial;

**10.3** Em caso de empate no total de pontos obtidos, o desempate ocorrerá pelo seguinte critério: candidato com maior idade.



## **11 RESULTADO**

**11.1** O Edital de **Resultado do Vestibular UENP 2024 – Fruticultura** será publicado até o dia **08 de agosto de 2024** e contará com a classificação dos candidatos e as condições para matrícula em primeira e demais chamadas.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As disposições para matrícula em todas as categorias constam do Anexo II, complementado, no que cabe às especificidades das Cotas Sociorraciais e PcD, pelos Anexos III e IV, sendo de inteira responsabilidade do candidato tomar ciência e fazer cumprir, em sua totalidade, as disposições e normas para a matrícula na UENP.

**12.2** Os casos omissos deste edital serão decididos pela CPSV/UENP.

**12.3** Os anexos estão compostos de:

**I** – ANEXO I: QUADRO DE VAGAS.

**II** – ANEXO II: NORMAS PARA MATRÍCULA.

**III** – ANEXO III: COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA COTA SOCIORRACIAL.

**IV** – ANEXO IV: COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO PARA COTA PcD.

Gabinete do Reitor, em  
Jacarezinho (PR), 03 de junho de 2024.

---

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini  
Reitor da UENP



**ANEXO I – EDITAL N° 029/2024 – GR  
QUADRO DE VAGAS**

<b>Curso</b>	Fruticultura
<b>Local</b>	Santo Antônio da Platina (PR)
<b>Habilitação/Grau</b>	Tecnólogo
<b>Modalidade</b>	Presencial
<b>Turno</b>	Noturno
<b>Regime</b>	Seriado Semestral
<b>Integralização (em anos)</b>	03 anos a 05 anos

<b>VAGAS: 25</b>	
<b>Universal</b>	14
<b>Cota Social</b>	05
<b>Cota Sociorracial</b>	05
<b>Cota Pessoa com Deficiência (PcD)</b>	01





## ANEXO II – EDITAL Nº 029/2024 – GR NORMAS PARA A MATRÍCULA

### 1 DISPOSIÇÕES DO EDITAL

1.1 O presente Anexo dispõe sobre as condições para matrícula em primeira e demais chamadas.

1.2 Nos termos do edital de abertura, de acordo com a categoria de inscrição, quando do resultado, os candidatos poderão constar classificados e, eventualmente, convocados para matrícula, nas seguintes categorias:

I – Vagas de Disputa Universal;

II – Vagas para Cota Pessoa com Deficiência (PcD);

III – Vagas por Cota Social;

IV – Vagas por Cota Sociorracial.

1.3 O candidato inscrito pela Cota PcD pode, eventualmente, constar das listas de Cota PcD e/ou Disputa Universal, de acordo com os pontos obtidos.

1.4 O candidato inscrito pela Cota Social pode, eventualmente, constar das listas de Cota Social e/ou Disputa Universal, de acordo com os pontos obtidos.

1.5 O candidato inscrito pela Cota Sociorracial pode constar, eventualmente, das listas de Cota Sociorracial, Cota Social e/ou Disputa Universal, de acordo com os pontos obtidos.

1.6 É de inteira responsabilidade do candidato verificar e acompanhar as listas de classificação quando do resultado do processo seletivo.

### 2 MATRÍCULA

2.1 O candidato classificado e convocado para matrícula tem direito ao ingresso somente no ano letivo de 2024.

2.2 A realização da matrícula é de responsabilidade do candidato em todas as suas etapas obrigatórias.

2.3 Nos termos do inciso V, do art. 80, do Regimento Geral da UENP, a matrícula é recusada, perdendo o direito à vaga, quando apresentar irregularidade na documentação inerente ao Ensino Médio ou equivalente ou quanto à identificação utilizada no processo seletivo de ingresso.

2.4 Em atendimento à legislação em vigor é recusada a matrícula de estudante que estiver cursando, simultaneamente, outro curso de graduação em instituição pública no território nacional.

2.5 São etapas obrigatórias para a efetivação da matrícula:

**a) Realização da matrícula:** entrega da documentação obrigatória nos prazos e condições estabelecidos em edital de convocação;

**b) Comissão de Homologação para Cota PcD:** para convocados por vaga de Cota PcD;

**c) Comissão de Heteroidentificação:** para convocados por vaga de Cota Sociorracial;

**d) Homologação da Matrícula:** etapa institucional para efetivação da matrícula. É desempenhada internamente pelas Divisões Acadêmicas dos Campi após a verificação do atendimento a todas as etapas obrigatórias e análise da documentação dos candidatos. Antes da homologação de matrícula, o candidato não tem direito à vaga de ocupação, podendo ocorrer o cancelamento da matrícula se constatada irregularidade em uma das etapas obrigatórias. A homologação da matrícula é divulgada pela Pró-Reitoria de Graduação na forma de edital.



**2.6** Será considerado desistente, perdendo o direito à vaga de convocação, o candidato que não efetuar a matrícula com a entrega dos documentos nos termos e condições indicados em edital de convocação.

**2.7** Será considerado desistente, perdendo o direito à vaga de convocação, o candidato convocado por Cota PcD que não atender a etapa obrigatória destinada à Comissão de Homologação para Cota PcD nos termos e condições indicados em edital de convocação.

**2.8** Será considerado desistente, perdendo o direito à vaga de convocação, o candidato convocado por Cota Sociorracial que não atender a etapa obrigatória destinada à Comissão de Heteroidentificação nos termos e condições indicados em edital de convocação.

**2.9** Em caso de não-homologação da documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência, o candidato perde o direito à vaga de convocação para a categoria PcD.

**2.10** Em caso de não-homologação da autodeclaração étnico-racial, o candidato perde o direito à vaga de convocação para a categoria Sociorracial.

**2.11** Não será considerada a matrícula de candidato que não atender às demais etapas obrigatórias, sendo automaticamente cancelada pela instituição após decorridos os prazos estabelecidos em edital de convocação, em decorrência do não cumprimento das condições para a homologação da matrícula.

**2.12** Não será considerada para fins de homologação de matrícula a documentação de candidato que não tenha efetivado a matrícula e/ou não tenha obtido homologação da autodeclaração étnico-racial ou da documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência.

**2.13** O candidato convocado por Cota PcD que não efetivar a matrícula fica impedido de participar da etapa destinada à Comissão de Homologação para Cota PcD.

**2.14** O candidato convocado por Cota Sociorracial que não efetivar a matrícula fica impedido de participar da etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação.

**2.15** O edital de convocação para matrícula em primeira e demais chamadas informará o formato e as condições para matrícula.

**2.16** O cronograma para matrícula em Primeira Chamada será publicado no edital de resultado final.

**2.17** O ingressante somente terá garantido o direito à vaga após a efetivação de todas as etapas obrigatórias para a matrícula, incluindo a verificação da autenticidade dos documentos e homologação da matrícula pela instituição.

**2.18** O candidato convocado perde o direito à vaga de convocação quando:

- a)** Não efetuar a confirmação de matrícula, com a entrega da documentação obrigatória, no prazo e nas condições determinadas em edital de convocação;
- b)** Apresentar irregularidade na documentação de Ensino Médio;
- c)** Estiver cursando outro curso de graduação em instituição pública brasileira;
- d)** Não atender aos prazos e condições da etapa obrigatória destinada à Comissão de Homologação para Cota PcD – somente para convocados por Cota PcD;
- e)** Não atender aos prazos e condições da etapa obrigatória destinada à Comissão de Heteroidentificação – somente para convocados por Cota Sociorracial;
- f)** Não obtiver homologação da documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência pela Comissão de Homologação para Cota PcD – somente para convocados por Cota PcD;



- g) Não obtiver homologação da autodeclaração étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação – somente para convocados por Cota Sociorracial;
- h) Possuir curso superior concluído, em caso de matrícula em vaga destinada ao sistema de Cotas Social e Sociorracial;
- i) Não comprovar os requisitos para matrícula pelas categorias Social, Sociorracial e PcD – para convocados por Cotas, em conformidade com a sua inscrição.

### **3 MATRÍCULA POR COTAS**

#### **3.1 São requisitos obrigatórios para efetivação da matrícula por Cota PcD:**

- I** – A homologação da documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência por Comissão de Homologação para Cota PcD;
- II** – Atender aos prazos e condições da etapa obrigatória destinada à Comissão de Homologação para Cota PcD;
- III** – Atender demais etapas obrigatórias para a matrícula na UENP.

#### **3.2 São requisitos obrigatórios para efetivação da matrícula por Cota Social:**

- I** – Ter cursado integralmente todas as séries do Ensino Médio ou equivalente em instituições públicas de ensino brasileira;
- II** – Não possuir curso superior concluído;
- III** – Atender demais etapas obrigatórias para a matrícula na UENP.

#### **3.3 São requisitos obrigatórios para efetivação da matrícula por Cota Sociorracial:**

- I** – Ter cursado integralmente todas as séries do Ensino Médio ou equivalente em instituições públicas de ensino brasileiras;
- II** – Identificar-se e ser identificado como pertencente ao grupo racial negro, mediante autodeclaração e homologação da autodeclaração por Comissão de Heteroidentificação;
- III** – Não possuir curso superior concluído;
- IV** – Atender aos prazos e condições para cumprimento da etapa obrigatória destinada à Comissão de Heteroidentificação, para fins de homologação da autodeclaração étnico-racial.
- V** – Atender demais etapas obrigatórias para matrícula na UENP.

#### **3.4 É vedada a matrícula pelo sistema de Cota PcD ao candidato que:**

- I** – Não obtenha homologação da condição de pessoa com deficiência;
- II** – Não atenda uma ou mais etapas obrigatórias para a matrícula na UENP.

#### **3.5 É vedada a matrícula pelo sistema de Cotas Social e Cota Sociorracial ao candidato que:**

- I** – Tenha frequentado, integral ou parcialmente, qualquer uma das séries do Ensino Médio ou equivalente em instituição privada de ensino, ainda que de natureza filantrópica ou por intermédio de bolsa de estudos;
- II** – Tenha curso superior concluído;
- III** – Não obtenha homologação da autodeclaração étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação - somente para convocados por Cota Sociorracial;
- IV** – Não atenda uma ou mais etapas obrigatórias para a matrícula na UENP.

#### **3.6 A comprovação dos requisitos exigidos é de responsabilidade do candidato.**

**3.7 A comprovação de conclusão com frequência integral do Ensino Médio ou equivalente em escola pública brasileira é condição para todos os convocados para ocupação de vaga para as Cotas Sociais e para as Cotas Sociorraciais, sendo que se entende por instituição pública**



brasileira de ensino aquelas que são mantidas exclusivamente pelos governos municipal, estadual ou federal.

**3.8** Para fins de matrícula pelo sistema de Cotas consideram-se os requisitos exigidos para a vaga de ocupação, correspondente à convocação.

**3.9** O candidato inscrito por sistema de Cotas, quando convocado para ocupar vaga de Disputa Universal, está dispensado da comprovação dos requisitos estabelecidos para o sistema de reserva correspondente à inscrição.

**3.10** O candidato inscrito por Cota PcD e convocado para ocupar vaga de Disputa Universal está dispensado da etapa obrigatória destinada à Comissão de Homologação para Cota PcD.

**3.11** O candidato inscrito por Cota Sociorracial e convocado para ocupar vaga de Cota Social está dispensado da etapa obrigatória destinada à Comissão de Heteroidentificação.

#### **4 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA**

**4.1** O candidato convocado, em todas as categorias, deve apresentar obrigatoriamente:

**I** – Requerimento de Matrícula – formulário disponível no endereço **vestibular.uenp.edu.br**;

**II** – Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente;

**III** – Certidão de nascimento ou de casamento;

**IV** – Cédula de identidade civil ou militar, com data de expedição inferior a 10 (dez) anos;

**V** – Cadastro de Pessoa Física, CPF;

**VI** – Certidão de Quitação Eleitoral, para maiores de 18 (dezoito) anos;

**VII** – Documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino, nos termos da lei;

**VIII** – Fotografias tamanho 3x4cm recentes.

**4.2** O CPF deve ser apresentado quando não constar o respectivo número no documento de identidade civil ou militar.

**4.3 A conclusão de Ensino Médio é comprovada mediante:**

**I** – Conclusão de Ensino Médio regular;

**II** – Conclusão de Magistério ou curso de Formação Docente Normal de nível médio;

**III** – Certificação de conclusão de Ensino Médio e Técnico Integrado;

**IV** – Certificação de conclusão de Ensino Médio para Jovens e Adultos – CEEBJA;

**V** – Certificação de Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA;

**VI** – Certificação do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM.

**VII** – Certificação de demais exames de equivalência ao Ensino Médio, realizados pelos sistemas estaduais.

**4.4** A comprovação de conclusão do Ensino Médio é condição obrigatória para efetivação de matrícula em todas as categorias de classificação e convocação.

**4.5** O Histórico Escolar do Ensino Médio é documento obrigatório em todas as formas de conclusão relacionadas neste anexo, sendo aceito o modelo adotado na modalidade de conclusão cursada pelo candidato.

**4.6** Na impossibilidade de apresentação do Histórico Escolar do Ensino Médio, no ato da confirmação da matrícula, o candidato deverá apresentar Certidão de Conclusão do Ensino Médio, emitida pela instituição de ensino em formulário oficial.



**4.7** Para candidato convocado por Cota Social ou Sociorracial, na impossibilidade de entrega de Histórico Escolar de Ensino Médio, a(s) Certidão(ões) de Conclusão deve(m) comprovar a frequência integral de todos os anos do Ensino Médio em escola pública brasileira, mediante:

**I** – Certidão de conclusão do Ensino Médio emitida em formulário oficial pela instituição de ensino em que tenha cursado a última série/período regular, com indicação das instituições anteriores, conforme o caso;

**II** – Certidão de conclusão de Ensino Médio emitida em formulário oficial pela instituição de ensino em que tenha cursado a última série/período regular, acompanhada de certidões/declarações parciais emitidas em formulários oficiais pelas instituições anteriores.

**4.8** O candidato convocado por vaga de Cota Social ou Sociorracial que não comprovar a conclusão do Ensino Médio com frequência integral de todas as séries em escola pública brasileira perde o direito a vaga na categoria de convocação.

**4.9** O candidato convocado por vaga de Disputa Universal e por vaga de Cota PcD que não comprovar a conclusão do Ensino Médio perde o direito a vaga da convocação.

**4.10** O candidato convocado para matrícula por vaga de Disputa Universal pode apresentar o Diploma ou Certidão de Conclusão de ensino superior para fins de comprovação de conclusão do Ensino Médio.

**4.11** A apresentação de Certidão de Conclusão de Ensino Médio, bem como a apresentação de Diploma ou Certidão de Conclusão de ensino superior, não dispensa o candidato, em todas as categorias, de posterior entrega de Histórico Escolar do Ensino Médio em prazo determinado pela Instituição, mediante assinatura de Termo de Compromisso no ato da confirmação da matrícula.

## **5 CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E OCUPAÇÃO DE VAGAS**

**5.1 Ordem de prioridade na categoria de classificação:** a convocação dos candidatos seguirá a classificação do Vestibular, respeitada a seguinte ordem de prioridade por categoria:

**I** – Classificados no número de vagas;

**II** – Classificados em lista de espera.

**5.2 Ordem de prioridade entre categorias de classificação – para candidatos cotistas classificados em duas ou mais categorias:** nos termos da política institucional de ações afirmativas, Resolução Conjunta 001/2017– CONSUNI/CEPE/UENP, Resolução nº 005/2017– CEPE/UENP e Resolução nº 015/2021-CEPE/UENP, para candidato cotista classificado em duas ou mais categorias, em caso de simultaneidade de chamada, a convocação para fins de matrícula obedecerá a seguinte ordem de prioridade de ocupação da vaga:

**5.2.1** Cota PcD:

**I** – Disputa Universal;

**II** – Cota PcD.

**5.2.2** Cota Social:

**I** – Disputa Universal;

**II** – Cota Social.

**5.2.3** Cota Sociorracial:

**I** – Disputa Universal;

**II** – Cota Social;



### III – Cota Sociorracial.

**5.3** A ordem de prioridade para ocupação de vaga, **em caso de simultaneidade de classificação e convocação**, considera o princípio da liberação de vaga não ocupada aos demais candidatos cotistas classificados.

**5.4 Aprovação simultânea, no limite de vagas, em duas ou mais categorias (primeira chamada):** o candidato cotista que tenha obtido pontuação para aprovação simultânea no limite de vagas em duas ou mais categorias é convocado exclusivamente pela categoria prioritária para a ocupação de vaga.

**5.5** O candidato cotista convocado para a matrícula em primeira chamada, pode, eventualmente, constar das listas de espera das demais categorias, de acordo com a pontuação obtida.

**5.6 Classificação em duas ou mais listas de espera (segunda e demais chamadas):** o candidato cotista classificado em duas ou mais listas de espera poderá ser convocado em qualquer das categorias, de acordo a disponibilidade de vaga em chamadas adicionais e demais condições estabelecidas neste edital.

**5.7** Para segunda e demais chamadas, quando ocorrer simultaneidade para convocação, o candidato será convocado apenas em uma categoria, de acordo com a ordem de prioridade de ocupação de vaga descrita neste edital, nos seguintes termos:

**I** – Chamada simultânea nas listas de espera de Disputa Universal e Cota PcD: convocação para ocupação da vaga por Disputa Universal, com dispensa de comprovação dos requisitos da Cota PcD;

**II** – Chamada simultânea nas listas de espera de Disputa Universal e Cota Social: convocação para ocupação da vaga por Disputa Universal, com dispensa de comprovação dos requisitos da Cota Social;

**III** – Chamada simultânea nas listas de espera de Disputa Universal e Cota Sociorracial: convocação para ocupação da vaga por Disputa Universal, com dispensa de comprovação dos requisitos da Cota Sociorracial;

**IV** – Chamada simultânea nas listas de espera de Disputa Universal; Cota Social e Cota Sociorracial: convocação para ocupação da vaga por Disputa Universal, com dispensa de comprovação dos requisitos das Cotas Social e Sociorracial;

**V** – Chamada simultânea nas listas de espera de Cota Social e Cota Sociorracial: convocação para ocupação da vaga por Cota Social, com dispensa de comparecimento junto à Comissão de Heteroidentificação, mantendo-se a exigência de comprovação dos requisitos para Cota Social.

## 6 VAGAS NÃO OCUPADAS OU REMANESCENTES

**6.1** A vaga não ocupada será ofertada ao próximo candidato classificado, de acordo com a categoria e ordem de prioridade estabelecidas para ocupação de vagas.

**6.2** Quando o candidato inscrito por Cota PcD for convocado para matrícula em vaga de Disputa Universal, a vaga de inscrição será disponibilizada ao próximo candidato cotista da reserva PcD.

**6.3** Quando o candidato inscrito por Cota Social for convocado para matrícula em vaga de Disputa Universal, a vaga de inscrição será disponibilizada ao próximo candidato cotista da reserva Social.



**6.4** Quando o candidato inscrito por Cota Sociorracial for convocado para matrícula em vaga de Disputa Universal ou Cota Social, a vaga não ocupada será disponibilizada ao próximo candidato cotista classificado na categoria Cota Sociorracial.

**6.5** Subsistindo vagas pelo sistema de Cota PcD as vagas remanescentes serão disponibilizadas para a Disputa Universal.

**6.6** Subsistindo vagas pelo sistema de Cotas Sociais e Sociorraciais, as vagas remanescentes serão disponibilizadas pela seguinte ordem de prioridade:

**I** – Remanejamento de vagas remanescentes entre os sistemas de Cotas;

**II** – Disputa Universal.

**6.7** A vaga inicial ociosa em decorrência de ascensão de série por aproveitamento de estudo ou cancelamento de matrícula poderá ser ofertada ao próximo candidato classificado, em chamadas adicionais, respeitado o prazo máximo para matrícula de ingressantes, de acordo com o Calendário Acadêmico.

**6.8** Subsistindo vagas, serão convocados para matrícula os candidatos constantes da lista de espera da UENP para o Processo Seletivo SISU mediante edital próprio, respeitadas as categorias de inscrição e a ordem de prioridade estabelecida neste edital.

**6.9** Em caso de reoferta de vaga não ocupada e/ou remanescente, os candidatos serão convocados pela categoria de sua respectiva classificação, sendo a vaga originária de outra categoria remanejada para seu atendimento.

**6.10** Para fins de comprovação de requisitos para a matrícula, considera-se a categoria de classificação do candidato convocado e não a categoria de origem da vaga não ocupada e/ou remanescente.

## **7 MATRÍCULA EM SEGUNDA E DEMAIS CHAMADAS**

**7.1** O cronograma para matrícula em segunda chamada constará do edital de resultado final.

**7.2** Demais chamadas terão os prazos divulgados nos editais de convocação.

**7.3** Para preenchimento das vagas serão realizadas tantas chamadas quantas forem necessárias, obedecidas a ordem de classificação dos candidatos e a prioridade estabelecida para ocupação de vaga.

**7.4** Nos termos da Resolução 010/2017 – CEPE/UENP, o prazo máximo para chamadas adicionais obedece ao estabelecido em Calendário Acadêmico 2024, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UENP.

## **8 APROVEITAMENTO DE ESTUDO**

**8.1** O candidato interessado em solicitar aproveitamento de estudo de disciplina cursada com aprovação em cursos de graduação ou pós-graduação em momento anterior ao ingresso no curso da UENP poderá requerê-lo apresentando a seguinte documentação:

**I** – Histórico Escolar, contendo a carga horária, nota, ou conceito, e período letivo de integralização do componente;

**II** – Critérios de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso;

**III** – Documento expedido pela instituição de origem, em que constem o número e data do ato de autorização ou reconhecimento do curso, quando não constar em Histórico Escolar;



**IV** – Programas dos componentes cursados com aprovação.

**8.2** O pedido deve ser protocolizado após a confirmação de matrícula, por orientação da Divisão Acadêmica do Campus, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

**8.3** A análise do pedido de aproveitamento de estudo é feita pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

**8.4** O ingressante que solicitar aproveitamento de estudo poderá obter a ascensão de série de curso de graduação da UENP, de acordo com o resultado da análise de aproveitamento.





## ANEXO III – EDITAL N° 029/2024 – GR COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA COTAS SOCIORACIAIS

### 1 COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1.1 Nos termos da Resolução Conjunta n° 001/2017–CEPE/CONSUNI, para homologação das autodeclarações étnico-raciais, por verificação fenotípica dos candidatos inscritos e convocados por vaga de Cota Sociorracial, a **COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO** (compreendida como **Comissão de Homologação**), será composta por:

**I** – Membros docentes da UENP, preferencialmente com envolvimento na área;

**II** – Membros agentes universitários da UENP, preferencialmente com envolvimento na área;

**III** – Membros da comunidade externa – integrantes e/ou referências do movimento negro dos municípios de abrangência regional da UENP;

**IV** – Membros discentes da UENP, preferencialmente com envolvimento na área.

1.2 A Comissão de Heteroidentificação será nomeada institucionalmente por Ato do Gabinete da Reitoria, no qual conste a indicação da Coordenação Geral da respectiva comissão.

1.3 A Heteroidentificação, nos termos da legislação em vigor no território nacional, consiste em utilizar a percepção social de outro(s), que não a própria pessoa, para promover a identificação racial.

1.4 A Comissão de Heteroidentificação atuará de forma descentralizada e será composta para cada verificação por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre aqueles nomeados institucionalmente.

1.5 Cada composição terá 01 (um) presidente, sendo esse responsável pela condução das atividades e encaminhamento dos documentos pertinentes ao processo de homologação da respectiva convocação.

1.6 A verificação pela Comissão de Heteroidentificação, para fins de homologação das autodeclarações étnico-raciais, poderá ocorrer de forma presencial ou de forma remota, de acordo com os editais de convocação.

1.7 A definição do formato para atendimento da etapa obrigatória destinada à Comissão de Heteroidentificação não é facultada ao candidato, sendo critério institucional definido no momento da convocação.

1.8 O edital de convocação a ser publicado pela Pró-Reitoria de Graduação informará o formato, a data, o local e demais condições para atendimento da etapa obrigatória destinada à Comissão de Heteroidentificação.

### 2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O atendimento da etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação é obrigatório a todo candidato inscrito e convocado para ocupação de vaga por Cota Sociorracial, para fins de homologação da autodeclaração étnico-racial.

2.2 O candidato convocado por Cota Sociorracial que não efetivar a matrícula fica impedido de participar da Comissão de Heteroidentificação.

2.3 O candidato convocado para ocupação de vaga por Cota Sociorracial deve atender à etapa obrigatória destinada à Comissão de Heteroidentificação em data, horário e local indicados pela Pró-Reitoria de Graduação para homologação da autodeclaração étnico-racial, observado o formato indicado pela instituição no edital de convocação.



2.4 O cumprimento da etapa é obrigatório, de caráter pessoal e individual, não sendo permitida qualquer forma de representação.

2.5 O candidato deve apresentar documento oficial de identificação com foto, original.

2.6 Não serão permitidos pertences pessoais, celular, óculos, maquiagem, acessórios e/ou adereços durante a verificação.

2.7 O não cumprimento da etapa nas condições determinadas em edital próprio de convocação implicará perda da vaga de convocação.

2.8 Em caso de verificação por Comissão de Heteroidentificação em formato remoto, as condições de participação e envio de documentação serão definidas em edital próprio publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

### 3 VERIFICAÇÃO

3.1 A autodeclaração étnico-racial no momento da inscrição não garante direito à matrícula em vaga para Cota Sociorracial, sendo obrigatório o cumprimento da etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação, bem como a obtenção da respectiva homologação da autodeclaração.

3.2 A autodeclaração como negro refere-se à identificação racial individual do candidato, de caráter pessoal, não sendo considerada para fins de matrícula pela Cota Sociorracial a ascendência negra familiar de primeiro ou demais graus.

3.3 A Comissão de Heteroidentificação considerará exclusivamente o fenótipo do candidato no momento da verificação.

3.4 Considera-se negro o candidato que assim se declare, possua pele de cor preta ou parda e demais traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo racial negro, mediante homologação da sua autodeclaração por Comissão de Heteroidentificação.

3.5 A Comissão de Heteroidentificação não tem caráter de investigação social ou histórico familiar, desempenhando papel exclusivo de verificação fenotípica do candidato.

3.6 Na ocasião do cumprimento da etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação, o candidato deve declarar, em formulário próprio de autodeclaração étnico-racial, que se identifica fenotipicamente como negro.

3.7 O formulário de autodeclaração étnico-racial será disponibilizado ao candidato, em modelo próprio, sendo instrumento formal de registro individual da autodeclaração para fins de controle e arquivamento acadêmico.

### 4 RESULTADO DA VERIFICAÇÃO

4.1 O resultado da verificação para candidatos convocados por Cota Sociorracial será divulgado por edital de **Resultado de Homologação da Autodeclaração Étnico-Racial**.

4.2 O resultado será expresso como:

**I – HOMOLOGADO:** autodeclaração homologada. Candidato apto à matrícula por vaga Sociorracial, desde que atendidas as demais etapas obrigatórias estabelecidas pela Instituição;

**II – NÃO HOMOLOGADO:** candidato cuja autodeclaração seja indeferida pela Comissão de Heteroidentificação, não apto à matrícula por vaga correspondente à Cota Sociorracial;

**III – NÃO COMPARECEU:** candidato que tenha sido convocado e que não compareceu ou não cumpriu com os prazos e condições estabelecidos para atendimento da etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação, perdendo o direito à vaga nesta categoria.



**4.3** Será homologada a autodeclaração étnico-racial por maioria de membros na decisão da Comissão de Heteroidentificação.

**4.4** Não será homologada a autodeclaração étnico-racial por maioria de membros na decisão da Comissão de Heteroidentificação.

**4.5** O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para atendimento da etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação implica perda da vaga de convocação, sem direito de reclassificação na mesma categoria.

**4.6** As orientações para candidatos com autodeclaração não homologada, para fins de recurso, constarão do edital de Resultado de Homologação da Autodeclaração Étnico-Racial.

## **5 RECURSO**

**5.1** Ao candidato cuja autodeclaração não seja homologada em primeira convocação, fica assegurada a solicitação de recurso da decisão, uma única vez, respeitado o prazo de solicitação estabelecido no edital de convocação correspondente.

**5.2** O recurso deve ser requerido nos prazos e condições estabelecidos no edital de Resultado de Homologação da Autodeclaração Étnico-Racial.

**5.3** O recurso será solicitado por instrumento *online* e não requer juntada documental.

**5.4** O candidato que solicitar recurso será automaticamente convocado para nova verificação, em formato e condições definidos por edital próprio, conforme item 1.3 e subitens deste anexo.

**5.4.1** Em caso de formato remoto, as condições de convocação para nova verificação por Comissão de Heteroidentificação serão definidas em edital próprio publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

**5.5** A nova verificação é empreendida por Comissão de Heteroidentificação diferente da anterior.

**5.6** A vaga de candidato com pedido de recurso fica suspensa até última verificação e publicação do resultado.

**5.7** Em caso de recurso, será considerada para fins de resultado final da homologação e ocupação de vaga a decisão da última Comissão de Heteroidentificação, por maioria de membros.

**5.8** O pedido de recurso é permitido uma única vez, não havendo revisão institucional do resultado definido pela última Comissão de Heteroidentificação.



## ANEXO IV – EDITAL N° 029/2024 – GR COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO PARA COTAS PcD

### 1 COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO PARA COTA PcD

1.1 Nos termos da Resolução nº 015/2021–CEPE, a análise dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos e convocados por vaga de Cota para Pessoa com Deficiência (PcD), no que se refere à comprovação da condição de pessoa com deficiência, será realizada por **COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO PARA COTA PcD**.

1.2 A Comissão de Homologação para Cota PcD será nomeada por ato do Reitor, por indicação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas na UENP.

1.3 Para fins de convocação dos candidatos para atendimento da etapa obrigatória destinada à Comissão de Homologação para Cota PcD serão observadas as condições sanitárias vigentes no período correspondente, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, a critério da UENP, e de acordo com os editais de convocação.

1.3.1 A definição do formato para atendimento da etapa obrigatória destinada à Comissão de Homologação para Cota PcD não é facultada ao candidato, sendo critério institucional definido no momento da convocação.

1.3.2 O edital de convocação a ser publicado pela Pró-Reitoria de Graduação informará o formato, a data, o local e demais condições para atendimento da etapa obrigatória destinada à Comissão de Homologação para Cota PcD.

### 2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A inscrição em vaga para Cota PcD não garante direito à matrícula, sendo obrigatória a homologação da documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência pela Comissão de Homologação para Cota PcD.

2.2 O atendimento da etapa destinada à Comissão de Homologação para Cota PcD é obrigatório a todo candidato inscrito e convocado para ocupação de vaga por Cota PcD.

2.3 O candidato convocado por Cota PcD que não efetivar a pré-matrícula *online* fica impedido de participar da Comissão de Homologação para Cota PcD.

2.4 O candidato convocado para ocupação de vaga por Cota PcD deve atender aos prazos e condições estabelecidos em edital de convocação para cumprimento da etapa destinada à Comissão de Homologação para Cota PcD, para homologação da documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência, observado o formato indicado pela instituição.

2.5 O não cumprimento da etapa nas condições determinadas em edital próprio de convocação implicará perda da vaga de convocação.

2.6 Em caso de Comissão de Homologação para Cota PcD em formato remoto, os prazos e condições serão informados em edital próprio publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

### 3 PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1 Os prazos e condições para apresentação da documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência serão divulgados no Edital de Resultado Final do processo seletivo.



**3.1.1** Constarão do referido edital a relação de documentos obrigatórios para comprovação da condição de pessoa com deficiência, bem como os prazos e condições de apresentação à Comissão de Homologação para Cota PcD.

**3.1.2** Para fins de instrução dos candidatos, a UENP disponibilizará previamente material de apoio contendo as respectivas orientações.

#### **4 REQUISITO À VAGA**

**4.1** Considera-se pessoa com deficiência para o direito às vagas, conforme Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei Federal nº 12.764/2012 e Lei Federal nº 14.126/2021:

**I – deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**II – deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

**III – deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**IV – deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e, trabalho;

**V – deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências;

**VI – transtorno do espectro autista:** deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

**VII – visão monocular** classificada como deficiência sensorial, do tipo visual

#### **5 DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA COMPROBATÓRIA DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**5.1** É condição para ocupação de vaga destinada à Cota PcD, em complementação aos documentos acadêmicos exigidos pelos editais do respectivo processo seletivo, a apresentação de, no mínimo, os seguintes documentos:

**I – Autodeclaração da deficiência;**



**II – Para todos os candidatos:** laudo médico expedido no prazo máximo de 12 meses anteriores à data de publicação do edital de abertura do processo seletivo, contendo:

- a) o nome completo do candidato;
- b) o número do documento de identidade (RG);
- c) o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) a espécie e o grau ou nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional da Doença (CID) e a provável causa da doença;
- e) o nome completo, assinatura e carimbo, contendo o número do CRM, do médico responsável pela emissão.

**III – Para deficiente auditivo:** além do laudo de especialista descrito no inciso II, o candidato deve apresentar, também: exame de audiometria, expedido no prazo máximo de 12 meses anteriores à data de publicação do edital de abertura do processo seletivo, constando o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame;

**IV – Para deficiente visual:** além do laudo de especialista descrito no inciso II, o candidato deve apresentar, também: exame oftalmológico constando a acuidade visual, expedido no prazo máximo de 12 meses anteriores à data de publicação do edital de abertura do processo seletivo, constando o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame;

**V – Para deficiente físico:** além do laudo de especialista descrito no inciso II, o candidato deve apresentar, também: atestado de funcionalidade, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), devendo ainda conter o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que forneceu o atestado.

**5.2** O candidato que não apresentar a documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência perde o direito à vaga pela Cota PcD.

**5.2.1** O candidato que, por motivo de não cumprimento dos requisitos exigidos, perder o direito à vaga de convocação pela Cota PcD poderá ser convocado pela categoria universal de acordo com a classificação no processo seletivo.

**5.3** A relação de documentação constante deste anexo trata de documentação mínima, podendo ser acrescida de outros documentos necessários, à critério da UENP, para fins da devida comprovação da condição de pessoa com deficiência.

**5.3.1** A relação da documentação será divulgada no edital de Resultado Final do Processo Seletivo.

**5.4** A documentação mínima de que trata este anexo é específica da comprovação da condição de pessoa com deficiência, destinada à análise e homologação pela Comissão de Homologação para Cota PcD.

**5.4.1** A documentação mínima informada neste anexo não se confunde com a relação de documentos obrigatórios para a matrícula constante do item 5 e subitens do Anexo V do edital de abertura.

**5.4.2** As etapas de Confirmação de Matrícula – entrega de documentação (item 5 e subitens – Anexo V) e Comissão de Homologação para Cota PcD (item 5 e subitens deste Anexo VII) são



etapas obrigatórias distintas, cada qual com relação de documentos e prazos de atendimento específicos, informados nos respectivos editais de convocação.

**5.4.3** A entrega da documentação para análise e homologação da Comissão de Homologação para Cota PcD, de que trata este Anexo VII, não dispensa o candidato do cumprimento das demais etapas obrigatórias para a matrícula na UENP, descritas e regulamentadas no Anexo V do edital de abertura.

## **6 RESULTADO DA VERIFICAÇÃO**

**6.1** O resultado da Comissão de Homologação para Cota PcD será divulgado por edital de **Resultado de Homologação da Cota PcD**.

**6.2** O resultado será expresso como:

**I – HOMOLOGADO:** candidato cuja documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência tenha sido homologada pela Comissão de Homologação para Cota PcD, estando apto à matrícula por vaga PcD, desde que atendidas as demais etapas obrigatórias estabelecidas pela Instituição;

**II – NÃO HOMOLOGADO:** candidato cuja documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência tenha sido indeferida pela Comissão de Homologação para Cota PcD, não apto à matrícula por vaga correspondente à Cota PcD;

**III – NÃO COMPARECEU:** candidato que tenha sido convocado e que não compareceu ou não atendeu aos prazos e condições estabelecidos em edital próprio para cumprimento da etapa destinada à Comissão de Homologação para Cota PcD, perdendo o direito à vaga nesta categoria.

**6.3** O não atendimento aos prazos e condições estabelecidos para a etapa destinada à Comissão de Homologação para Cota PcD implica perda da vaga de convocação, sem direito de reclassificação na mesma categoria.

## **7 RECURSO**

**7.1** Ao candidato cuja documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência não seja homologada em primeira convocação, fica assegurada a solicitação de recurso da decisão, uma única vez.

**7.2** O recurso deve ser requerido nos prazos e condições estabelecidos no edital de Resultado de Homologação da Cota PcD.

**7.3** Em caso de formato remoto, os prazos e condições para interposição de recurso serão definidos em edital próprio publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

**7.4** A vaga de candidato com solicitação de recurso em andamento fica suspensa até última verificação e publicação do resultado.

**7.5** O pedido de recurso é permitido uma única vez, não havendo revisão institucional do resultado final.